

GIL, Patrícia Guimarães

Doutoranda e mestre em Ciências da Comunicação pela ECA-USP.
<patriciagil@terra.com.br>

MATOS E NOBRE, Heloiza Helena

Docente e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação
em Ciências da Comunicação da ECA-USP.
<heloizamatoss@gmail.com>

A deliberação justa no mundo do possível: articulações entre Habermas, Rawls e Amartya Sen

RESUMO

O processo de consolidação democrática no Brasil e a persistência das desigualdades sociais no País desafiam a produção de estudos e práticas em comunicação pública com uma perspectiva pró-desenvolvimento. O artigo propõe uma moldura teórica que articule elementos centrais das obras de Jürgen Habermas, John Rawls e Amartya Sen, e que venha a inspirar uma construção metodológica para as pesquisas no campo, aliando processos políticos deliberativos e participativos, reparação de injustiças e ampliação das capacidades dos cidadãos.

Palavras-chaves: deliberação, desenvolvimento, comunicação pública.

ABSTRACT

The process of democratic consolidation in Brazil and the persistence of social inequalities in the country asks for the production of studies and practices in public communication with a pro-development perspective. The paper proposes a theoretical framework that articulates the central elements of the works of Jürgen Habermas, John Rawls and Amartya Sen, and that will inspire a construction methodology for research in the field, combining deliberative and participatory political processes, redress of unfairness and expansion on citizens's capabilities.

Keywords: deliberation, development, public communication.

A deliberação justa no mundo do possível: articulações entre Habermas, Rawls e Amartya Sen

[Fair deliberation in a possible world: joints between Habermas, Rawls and Amartya Sen]

GIL, Patrícia Guimarães
MATOS E NOBRE, Heloiza Helena

1. Introdução

Estudos sobre comunicação pública e sua relação com o fortalecimento da democracia, baseados especialmente na obra de Jürgen Habermas, têm inspirado reflexões aplicadas à realidade brasileira e passam a fazer parte do que já se convencionou chamar de virada deliberativa na teoria (Marques, 2009; Gomes; Maia, 2008; Avritzer, 2009, 2012). O *lugar de fala* dos pesquisadores da área, ou seja, o contexto de persistentes desigualdades no País, apesar da consolidação democrática, reclama por análises críticas sobre o papel da comunicação a favor do empoderamento político (Mendonça; Maia, 2005; Maia; Gomes; Marques, 2011).

Experimentos teóricos e empíricos recentes fazem repensar a força, mas também as lacunas da proposta habermasiana (com seus procedimentos para o ato de fala ideal) quando se trata de colocar o poder comunicativo a favor da qualidade democrática. Assim, questionam-se as premissas de uma comunicação pública que, aliadas aos processos deliberativos e políticos, possam atender aos desafios de desenvolvimento e aprofundamento da democracia, entendidos como a expansão dos direitos de participar, controlar e influenciar políticas públicas (Levine; Molina, 2013).

O objetivo deste artigo é problematizar as referências teóricas que oferecem elementos para se construir a relação entre comunicação, democracia e desenvolvimento. Vislumbramos nas obras de Jürgen Habermas, John Rawls e Amartya Sen pontos complementares para compor uma moldura única. A partir deles, propõe-se um modelo em três dimensões interdependentes para os estudos da comunicação pública a favor da qualidade democrática e do desenvolvimento: a dos procedimentos da argumentação pública (seção 3), a dos princípios e substância da justiça (seção 4), e a das condições para se alcançar os resultados da promessa democrática (seção 5). Começaremos antes por conceituar a comunicação pública e sua relação com a democracia e com o desenvolvimento.

2. A sociedade toma a palavra

259

O sentido fundamental da comunicação pública é o da tomada da palavra pela sociedade. A partir da troca de experiências e referências, os cidadãos se integram nas conversações sobre temas de seu interesse (Matos, 2009). Ela tem uma perspectiva tanto de acolhimento (ao incluir os diversos atores da sociedade) quanto de expansão, por indicar um processo de publicização dos diferentes interesses. O lugar em que os atores partilham opiniões é a esfera pública.

Essa definição da comunicação pública escapa de uma interpretação que muito vigorou no Brasil e que a confunde com a comunicação governamental, excluindo os demais setores da sociedade. Parecia, assim, confinada aos espaços da burocracia e da administração, sob o risco da má utilização política. Concordamos que o setor público possui características específicas (inclusive legais) e deve cumprir exigências de uma comunicação aberta com os cidadãos, com o foco na promoção de direitos (Haswani, 2011; 2013). Neste sentido, o Estado é *um* agente fundamental (Duarte, 2011). Mas o *processo* da

comunicação pública inclui os mais diferentes grupos sociais (Oliveira, 2009) que se inserem no movimento de pressão pela qualidade democrática, monitorando a capacidade do Estado em prover respostas aos interesses da sociedade.

À medida que a comunicação pública ganha dimensão de partilha, defesa e luta por direitos, ela ocupa um duplo papel: deve ser garantida por um regime democrático, mas também é sua garantidora. É por meio do debate livre de ideias que as demandas são identificadas e ponderadas racionalmente até o ponto em que poderão resultar em políticas públicas ou leis que atendam ao interesse geral. Essa é a dinâmica proposta pelo modelo deliberativo de democracia (Habermas, 2003).

É na teoria deliberativa que a comunicação se integra organicamente à democracia. Como defende Amartya Sen (2011: 15), a argumentação pública é critério de avaliação da democracia e da capacidade do regime em aprimorar o debate em duas direções: em termos de qualidade da informação que disponibiliza para subsidiar a discussão, mas também de oferta de oportunidades reais para interação entre os que delegam e os que exercem poder.

A intensidade do debate e a participação dos cidadãos são importantes indicadores do nível de desenvolvimento da sociedade. Este deve ser compreendido além das análises tradicionais sobre renda ou indicadores econômicos de produção, mas como aquele que valoriza as liberdades individuais e sociais, permitindo que cada cidadão tenha condições para “exercer ponderadamente sua condição de agente” (Sen, 2000: 10). Em termos de qualidade democrática, a ênfase sobre o debate compõe uma compreensão mais ampla do regime, extrapolando as regras e os procedimentos mínimos relacionados ao voto, por exemplo, e incluindo aspectos como *accountability*, responsividade e participação (Levine; Molina, 2013; Morlino, 2012; Munck, 2012). Essa interpretação tem uma

relação direta com as premissas da democracia deliberativa e com a dinâmica integradora da sociedade civil nos processos de decisão sobre temas que afetem as capacidades das pessoas de compreender a política e avaliar as ações do Estado. “Essas capacidades podem ser aumentadas pela política pública, mas também, por outro lado, a direção da política pública pode ser influenciada pelo uso efetivo das capacidades participativas do povo” (Sen, 2000: 32).

Para que a democracia deliberativa se efetive, cabe ao Estado, em seu papel indutor da comunicação pública, prover um conjunto de instituições na sociedade para

assegurar, de um lado, todos os instrumentos e todas as oportunidades para a formação e intensificação de arenas discursivas, no coração da esfera pública e às margens do sistema político, e, de outro, que o conjunto de instâncias que formam a esfera de decisão política do Estado sejam levadas a assimilar os insumos de críticas, a formulação de agenda e a proposição de políticas e normas provenientes da esfera pública política (GOMES; MAIA, 2008: 17-18).

261

Portanto, trata-se aqui da interdependência entre os contextos que condicionam as liberdades substantivas dos indivíduos, a formação da livre vontade política e a atuação do Estado para legitimar-se diante da sociedade. O mecanismo do livre debate público situa-se no centro da rotação do sistema deliberativo, dando ritmo a esta dinâmica.

A comunicação pública é então elemento central de uma democracia compreendida nos termos normativos habermasianos que, conforme se emoldura a seguir, fundamentam a primeira face do modelo de análise proposto: a dos procedimentos deliberativos.

3. A dinâmica deliberativa: além do ato da fala

A ideia de movimento na democracia discursiva, tal como a descreveu Habermas (2003; 2008) adequa-se ao dinamismo da política contemporânea. Algumas abordagens empíricas que buscam testar o modelo habermasiano (em estudos com minipúblicos, por exemplo) colocam ênfase excessiva sobre as exigências do autor para o ato ideal de fala – aquele que conta com a participação de todos, em igual condição, livres de constrangimentos e que apresentem publicamente seus argumentos em ambiente de mútuo respeito, reciprocidade e, acima de tudo, com capacidade de defender pontos de vista numa linguagem racional.

A perfeita transposição dessas exigências para contextos reais parece, de fato, impossível em sociedades marcadas por desigualdades. No entanto, ao questionarmos de forma tão concentrada a carga idealista do modelo proposto por Habermas, corremos o risco de limitá-lo aos requisitos do ato de fala. Criticamos a inflexibilidade das regras do debate e podemos deixar de perceber a flexibilidade que Habermas propõe ao funcionamento democrático, estabelecendo uma nova ordem de legitimação das decisões políticas ao conferir à comunicação um espaço central na democracia. A pesquisa baseada na teoria deliberativa deve analisar também os contextos em que a conversação ocorre (Marques, 2009; Steiner, 2011) e valorizar os aspectos substantivos das discussões na esfera pública (Gutnam; Thompson, 2009).

Organizada em redes que se interconectam, cada qual formada por grupos de interesse e demandas específicas (Benhabib, 2009: 119), a esfera pública se alimenta das preocupações cotidianas, com os cidadãos tematizando suas demandas e as encaminhando aos centros de decisão, onde se definirão projetos de lei ou políticas públicas (Gomes, 2008: 108). Dessa forma, o modelo desloca a força democrática da regra da maioria (no voto) para o poder

comunicativo como formador da vontade coletiva. A ênfase argumentativa da teoria deliberativa não se restringe ao resultado da decisão, mas se volta ao processo da cooperação contínua (Bohman, 2009).

Habermas entende que as opiniões formadas na esfera pública, uma vez consideradas nas decisões políticas, não apenas legitimam leis e projetos definidos pelo Estado, como os subsidiam. Nesse processo, o espaço discursivo é o “fórum apropriado para a determinação de demandas por direitos” (Benhabib, 2009: 126) e para o posicionamento dos públicos fracos, distantes do poder central e com pouca influência política (Mendonça; Maia, 2005). Torna-se imprescindível, portanto, reconhecer e enfrentar a real desigualdade deliberativa, relacionada especialmente com as dificuldades materiais e cognitivas para a exposição de argumentos.

263

A ideia habermasiana de via de mão dupla entre tematização das necessidades na esfera pública e legitimação do Estado a partir das respostas à vontade coletiva se encaixa com raciocínio semelhante sobre a capacitação dos cidadãos para “programar” as políticas públicas, segundo a perspectiva seniana de desenvolvimento (Sen, 2000). Mas há uma lacuna fundamental na proposta deliberativa e que nos faz voltar à realidade de países em que as desigualdades econômicas inevitavelmente afetarão o grau desejado de paridade política. A questão ainda sem resposta é: se boa parte dos cidadãos sofrem sem condições básicas para defender seus interesses (em termos cognitivos, por exemplo); se são raras as oportunidades interativas para viabilizar a expressão mobilizada; e se, por essas e outras razões, as vontades coletivas se manifestam de maneira estritamente formal e fraca, é sobre esse estado de coisas que o Estado ainda assim pode se legitimar? Não corremos o risco então de manter abertas as brechas para que o Estado mantenha um padrão de baixa qualidade e resposta às reais necessidades da sociedade?

Não há garantias no modelo habermasiano de que efetivamente a argumentação pública redundará em ganhos substantivos para a qualidade democrática. Sua grande contribuição, no entanto, está na indicação de um processo de decisão fundamentado nos pré-requisitos de liberdade, participação, pluralidade e argumentação. Amartya Sen reflete sobre a concretude da proposta democrática, a partir das capacidades reais das pessoas. Este talvez seja o ponto chave entre Habermas e Sen. Habermas propõe um modelo auto-regulado, a partir do qual o poder comunicativo da sociedade é fermentado na esfera pública e, uma vez fortalecido por meio do argumento racional, influencia o poder administrativo, que se orienta pela busca de legitimação. Em linha semelhante, Sen avalia que as capacidades das pessoas, uma vez estimuladas, pressionam e movem o Estado para que as políticas públicas respondam às demandas dos cidadãos. O modelo seniano indica como a roda democrática deve começar a girar: com o fomento às capacidades das pessoas de exercer suas liberdades nas mais diferentes perspectivas, inclusive na participação política. Por outro lado, é o modelo habermasiano que injeta combustível para manter o giro democrático, à medida que indica a comunicação como sua força motriz.

264

Habermas e Sen estabelecem o princípio da liberdade como pressuposto para qualquer abordagem democrática. É exatamente desse ponto de partida que John Rawls (2008) constrói sua teoria da justiça.

4. Rawls e os princípios de justiça

A primazia do princípio da liberdade humana, como direito inegociável, é o fio condutor de Rawls em sua teoria contratualista de justiça, na qual é priorizado o respeito aos chamados bens primários,

como liberdades, oportunidades, renda e proteção à integridade física.

São vários os elos que aproximam Habermas e Rawls, a começar pela confiança na razão como critério para a definição dos princípios que regem a vida em sociedade. Os dois filósofos valorizam, ainda, o pluralismo e a autonomia das pessoas, que devem fazer suas opções livres de constrangimentos e em condições de respeito e igualdade (Cooke, 2009: 157).

Mas há também divergências entre eles. Para construir um modelo democrático abrangente, Rawls (2008) confia em um conjunto de instituições para disciplinar o funcionamento da sociedade, priorizando as normas constitucionais como elemento principal da regulação democrática. Habermas, por sua vez, enfatiza os procedimentos do discurso como aqueles que regulam o entendimento do interesse público. E assim mantém uma agenda aberta à deliberação, não a restringindo aos aspectos constitucionais, como faz Rawls, mas ampliando espaços para a indicação de políticas públicas (Benhabib, 2009: 121).

Outra diferença fundamental entre Rawls e Habermas é a definição do espaço em que as discussões devem ser realizadas e onde as decisões são tomadas. Habermas, como vimos, vincula as decisões políticas à manifestação da sociedade civil e à negociação dinâmica com os centros de decisão. Rawls, com sua ênfase nas instituições, se recolhe ao Estado e às discussões legais, acabando por propor um modelo *top down* de governança política (Miguel, 2012) e restringindo o potencial de autoria política dos cidadãos (Cooke, 2009: 170-171).

Para os propósitos deste artigo, as diferenças e as concordâncias entre os dois autores são importantes não com o objetivo do contraste, mas de propor uma articulação possível entre eles. Rawls acrescenta à teoria democrática uma referência moral que vai além da legitimidade das decisões. Ou seja, não basta que uma

determinada ordem seja legítima: ela também deve ser justa. Ao indicar que o maior critério de justiça é a equidade, Rawls criou parâmetros substantivos para os processos deliberativos (Sen, 2011: 83). Passamos assim a interpretar que certas decisões da sociedade e de suas instituições devem partir do debate racional, mas devem também ser “razoáveis” (Vita, 2008: XIX). E o critério da razoabilidade baseia-se em princípios elementares de justiça social, que “são um modo de atribuir direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade e definem a distribuição apropriada dos benefícios e dos encargos de cooperação social” (Rawls, 2008: 5).

Mas como imaginar que, numa sociedade plural, todos concordariam em cooperar uniformemente com as regras da sociedade e com tal distribuição de direitos e deveres? O entendimento dessa questão remete ao coração da estrutura argumentativa de Rawls. Segundo ele (Rawls, 2008: 15-18), se todas as pessoas estivessem numa determinada “posição original” em que desconhecem diferenças entre si (estão sob o chamado “véu da ignorância”), haveria uma concordância livre e geral com os seguintes princípios:

- Primeiro: cada um tem o direito ao mesmo conjunto de liberdades básicas que está disponível invariavelmente a todos;
- Segundo: eventual desigualdade só deve ser aceita se todos tiverem oportunidades iguais para acessar cargos ou posições e se, por fim, as diferenças beneficiarem a todos, em especial aqueles que são menos favorecidos na sociedade (princípio da diferença) (Rawls, 2008: 73-75).

Em tese, esses princípios devem reger qualquer deliberação em torno da escolha de leis e regulamentos na sociedade. “O objeto principal da justiça social”, que Rawls não se cansa de enfatizar, “é a estrutura básica da sociedade” (2008: 114), compreendida aqui como um conjunto de normas que regem a cooperação. A partir da definição dos princípios gerais, o raciocínio rawlsiano percorre um

“desdobramento multiestágio da justiça social” (Sen, 2011: 86-87), passando pela definição das constituições e, destas, para a criação de leis, para então reger a aplicação das condições justas sobre casos específicos.

A criação de Rawls é como um castelo de cartas. Um pacto inicial determina que a primeira carta fique de pé e, em seguida, as demais se apoiam nela. Um desequilíbrio inicial põe toda a construção abaixo. A confiança de Rawls em seus princípios e a ênfase nas instituições ideais levaram Amartya Sen a expressar seu ceticismo com o que chama de transcendentalismo institucional (tema ao qual voltaremos).

A crítica à abstração da teoria rawlsiana volta-se contra a supervalorização das estruturas ideais isoladas dos contextos sociais (Miguel, 2012). Para Cooke (2009: 170-171), faltaria ainda à teoria da justiça de Rawls um lugar para a participação dialógica e para o movimento da formação das preferências, tal como a dinâmica habermasiana propõe. Não haveria ainda espaço para o conflito e o embate de opiniões já que, em Rawls, “a política se torna irrelevante: as questões ou bem estão resolvidas de uma vez por todas ou bem não devem entrar na pauta” (Miguel, 2012: 12).

Apesar desse conjunto de críticas, a proposta (de fato, excessivamente institucional) de Rawls deve ser lida não apenas pelo aspecto essencialista de justiça para a criação das normas que regem a sociedade, mas também por seu teor deontológico. Ao mesmo tempo em que a equidade é um princípio elementar (é difícil argumentar que a existência e a clara legalização desses princípios são desnecessárias), ela é também um dever ou um alvo de toda sociedade que se pretende justa. E se igualdade e liberdade são princípios irrefutáveis de qualquer concepção de democracia (desde a mais minimalista), um regime democrático somente conseguirá comprovar sua qualidade quanto mais expandir e aprofundar a

vivência desses direitos na sociedade. A boa democracia, portanto, é considerada pelos resultados conferidos aos cidadãos em termos de mais liberdade e mais equidade. Nesse contexto, a importância da deliberação e da comunicação pública ultrapassa a dimensão dos procedimentos para incorporar uma dimensão substantiva em seus propósitos.

É nesse sentido – o da exigência de instituições comprometidas com os ideais de justiça – que o Estado é chamado à responsabilidade para atuar em busca da qualidade democrática. À luz da análise sobre as democracias boas ou ruins, isso implica em prover políticas e processos de promoção da equidade e se submeter às normas da *accountability* para evidenciar quão longe foi possível chegar em relação a esse objetivo. Assim, se os princípios normatizados por Rawls sobre o Estado apontam para o lado “top” da governança, o processo deliberativo, mediante uma política de comunicação pública, permite a expressão do lado “down” no fluxo de decisão e controle democráticos. Complementam-se então em suas dimensões de substância ou resultado e de procedimento.

Se associarmos o padrão de razoabilidade ao olhar especial de Rawls para a equidade; se somarmos ainda seu enfoque especial às instituições, de maneira a apresentar as exigências de um arcabouço legal, chamando o Estado a assumir suas responsabilidades na correção das injustiças (Rawls, 2008); e se, ao mesmo tempo, acrescentarmos a estes princípios os procedimentos que permitam dar voz à sociedade civil, estabelecendo uma dinâmica entre o poder comunicativo e os centros de decisão, como propõe Habermas (1997), então começamos a formar uma moldura mais ampla para a proposta teórica e pragmática de uma comunicação pública pró-desenvolvimento.

É claro, porém, que Rawls ainda confia demais na capacidade de as pessoas agirem segundo os princípios elementares da justiça e delega

às instituições a criação de normas que governarão a sociedade. Essa excessiva normatização rawlsiana é exatamente a ponta teórica que não se encaixa sozinha na moldura que tentamos formular. Ela demanda a articulação com um terceiro vértice. Afinal,

a questão que permanece, no entanto, é como esse modelo político consistente e coerente será traduzido em orientações para juízes sobre a justiça no mundo em que vivemos, e não no mundo imaginado em que Rawls está primeiramente interessado (SEN, 2011: 110).

Recorremos então às premissas de Amartya Sen, tanto em sua concepção de justiça quanto de desenvolvimento, para formularmos uma terceira dimensão para uma proposta teórico-metodológica dos estudos em comunicação pública: a das condições em que o debate político ocorre. Os princípios normativos de Rawls se interpõem como referência para as políticas públicas que deverão alterar os contextos reais.

269

5. Amartya Sen e uma nova visada sobre comunicação pública

O economista bengalês Amartya Sen não deixa dúvidas sobre a concretude de seu lugar de fala. Na introdução à sua teoria da justiça, ele apresenta suas bases extraídas da tradição do direito indiano – em especial, de duas palavras cujo contraste expressa com clareza sua perspectiva: *niti* e *nyaya* (Sen, 2011: 50-51), ambas expressões oriundas do sânscrito e que significam justiça. *Niti*, a primeira delas, representa o quadro institucional com as orientações acerca do que é justo e dos comportamentos aceitáveis. *Nyaya* refere-se ao que resulta das instituições, ou seja, às concretas situações de justiça que são possíveis a partir das instituições e regras.

John Rawls optou pelo viés da *niti*. Amartya Sen orienta-se a partir da *nyaya*. Isso significa que o primeiro ocupou-se preponderantemente

das instituições e dos princípios que regem as sociedades, como forma de estabelecer um arcabouço legal e moral que indicasse o melhor caminho para o entendimento entre os cidadãos. Mas Sen, apesar de reconhecer a importância das regras e dos processos, busca avaliar as próprias sociedades e compará-las para indicar não a justiça perfeita, mas as realidades mais ou menos justas em que vivem as pessoas.

A importância das vidas, experiências e realizações humanas não pode ser substituída por informações sobre instituições que existem e pelas regras que operam. Instituições e regras são, naturalmente, muito importantes para influenciar o que acontece, além de serem parte integrante do mundo real, mas as realizações de fato vão muito além do quadro organizacional e incluem as vidas que as pessoas conseguem – ou não – viver (SEN, 2011: 48).

Assim como Rawls e Habermas, Sen valoriza a capacidade das pessoas de se utilizar da razão para a avaliação das questões de justiça (Sen, 2011: 71) e defende o debate aberto, ao reconhecer que “o papel da argumentação pública irrestrita é bastante central para a política democrática em geral e para a busca da justiça social em particular” (Sen, 2011: 74). Os três autores ainda se articulam diante da confiança na capacidade de agência humana, seja porque as pessoas são capazes de serem razoáveis (como argumentou Rawls), de gerarem consensos mobilizadores das decisões políticas, como defende Habermas (Gugliano, 2004: 267), ou porque são exatamente elas (e não as instituições) que convertem “bens primários em viver bem” (Sen, 2011: 96). Dessa forma, a avaliação de Sen (2000; 2011) dirige-se a como as pessoas realmente têm a oportunidade de exercer a liberdade de falar, influenciar decisões e o potencial de escolher o que querem da sociedade.

270

Levar em conta o papel de “pensar, escolher e fazer” por parte dos indivíduos é apenas o começo do

reconhecimento do que realmente acontece (é claro que como indivíduos, pensamos sobre questões, fazemos escolhas e agimos), mas não podemos acabar por aí, sem uma apreciação da profunda e pervasiva influência da sociedade em nosso “pensar, escolher e fazer”. Quando alguém pensa, escolhe e faz algo, certamente é essa pessoa – e não outra – quem está fazendo tais coisas. Mas seria difícil compreender como e por que ela realiza essas atividades sem alguma compreensão de suas relações sociais (SEN, 2011: 279).

Estas ideias são fundamentais para a concepção de desenvolvimento que coloca a comunicação pública como pré-requisito do processo democrático. Segundo Sen (2000), a perspectiva do desenvolvimento é aquela que defende que as diferentes liberdades dos seres humanos devem ser promovidas como forma de lhes assegurar a capacidade de agência. As instituições de uma sociedade não têm fim em si mesmas. Elas devem ser avaliadas conforme “sua contribuição para a expansão e a garantia das liberdades substantivas dos indivíduos, vistos como agentes ativos de mudança, e não como recebedores passivos de benefícios” (Sen, 2000: 11).

271

É singular o fato de que, ao relacionar as diferentes instituições que estão sob tal critério de avaliação, Amartya Sen cite, lado a lado, os partidos políticos, a mídia, os sistemas educacionais, o próprio Estado, as esferas legais “e os foros de discussão pública” (Sen, 2000: 11). O modelo de desenvolvimento defendido pelo autor é o de políticas públicas que ampliem as capacidades de agência dos cidadãos para que, a partir disso, as próprias políticas venham a ser influenciadas por esses eles (Sen, 2000: 32). Assim, a participação dos indivíduos na esfera pública é uma das medidas dessa capacidade de agência. Mas ela depende também do papel que as instituições cumprem (bem ou mal) nessa tarefa – não somente em função de um “design” estabelecido, mas de sua orientação para a promoção da justiça (Sen, 2011: 112), segundo os princípios deontológicos de Rawls. A perspectiva seniana avalia as desigualdades “de partida” nas quais os cidadãos estão imersos para então reforçar a necessidade de

políticas de expansão das capacidades e oportunidades de deliberação. A partir das realizações sociais, é possível problematizar a (in)justiça social e chamar a atenção para os direitos a serem exigidos das instituições democráticas. O compromisso e a capacidade do Estado em oferecer as respostas esperadas pela sociedade serão analisados segundo os critérios da *accountability* e responsividade, elementos essenciais da avaliação da qualidade da democracia (Morlino, 2012; Levine; Molina, 2013).

Considerar o enredamento desses aspectos torna-se fundamental para a proposta de uma comunicação pública direcionada ao desenvolvimento e ao aprofundamento da qualidade democrática.

6. Considerações finais

A visão substantiva de Amartya Sen acerca da justiça, compreendida a partir das realizações possíveis e não das instituições ideais, permite comparar resultados de sociedades e buscar formas de reduzir desigualdades. Se é injusto limitar a liberdade de um indivíduo de se realizar como deseja na sociedade, uma política a favor da capacitação dos cidadãos para serem ouvidos em debates públicos pode ser interpretada como uma ação que amplia oportunidades e direitos. Para tanto, a valorização da comunicação pública nesses termos deve somar-se à promoção de oportunidades iguais de participação deliberativa, a começar pelo aprimoramento das habilidades comunicacionais.

Dessa forma, pesquisas e projetos de uma comunicação pública orientada ao desenvolvimento e à qualidade democrática não se sustentam sobre apenas uma das vertentes indicadas ao longo deste texto – a dinâmica deliberativa, os princípios de justiça ou o contexto real. Isoladamente, nenhuma dessas correntes de estudos possui elementos suficientes para alcançar o objeto de análise numa

perspectiva integrada. É neste sentido que a moldura teórico-metodológica aqui proposta orienta-se sobre um desenho tridimensional, com suas faces interdependentes e interligadas. São elas:

- 1) a face do conteúdo e dos objetivos do debate em torno de políticas públicas e leis, formando a *dimensão da substância ou dos princípios*, para a qual Rawls fornece a base de sua teoria da justiça. Como categoria de análise, seus principais indicadores são as instituições, com suas normas em comunicação pública, e a temática das políticas conforme a coerência com os princípios de equidade e liberdade;
- 2) a face dos processos e ritos para que a argumentação favoreça a aproximação entre sociedade e Estado, indicando a *dimensão dos procedimentos*, baseada na teoria deliberativa habermasiana. O indicador empírico a ser privilegiado é a participação no debate e o acompanhamento do fluxo das decisões (da proposta originada no mundo da vida até sua inclusão em políticas);
- 3) a face do ambiente social que permite ou restringe o debate e sua efetividade na melhoria de vida das pessoas, ou seja, a *dimensão das condições ou dos contextos*, baseada na abordagem das capacidades, de Amartya Sen. Entre os indicadores, destacam-se as referências sociais (entre elas, dados sobre educação e a organização das comunidades de debate) a partir das quais as pessoas podem deliberar. Esta face se complementa e se articula com os temas avaliados na primeira dimensão. Ou seja, busca identificar de que maneira as condições reais das pessoas orientam não só a efetividade do debate, mas a escolha das questões a serem deliberadas. Volta-se ainda à análise sobre como, a partir da deliberação, pode ocorrer uma alteração no próprio quadro social em questão. Portanto, há também aqui a complementação, nessa mesma moldura, da análise do processo e da governança

democrática, permitindo avaliar o alcance dos princípios deontológicos da justiça.

Essa interligação tridimensional considera que a teoria seniana de justiça oferece uma visão mais concreta acerca do reconhecimento e do empoderamento deliberativo. Uma proposta de comunicação pública não se resume à participação dos desfavorecidos no debate, orientando-se por um princípio de igualdade ideal com pouco lastro na realidade. Também não se limita à prerrogativa de um debate aberto porque os procedimentos e os processos não garantem a superação da diferença. Há sim uma interdependência entre prática deliberativa, condições sociais de debate e comparação entre princípios e consequências de uma comunicação pública. Esta tríade é fundamental se tratarmos a deliberação pelos olhos do que é justo e o desenvolvimento como processo de ampliação das liberdades e das capacidades.

Referências

AVRITZER, Leonardo. Conferências nacionais: ampliando e redefinindo os padrões de participação no Brasil. Disponível em: <http://www.consocial.cgu.gov.br/uploads/biblioteca_arquivos/274/arquivo_f4176c9563.pdf>. Acesso em 07/10/ 2012.

AVRITZER, L. Prefácio. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. (org. e trad.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. p. 7-10.

BENHABIB, S. Rumo a um modelo deliberativo de legitimidade democrática. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org. e trad.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. p. 109-141.

BOHMAN, J. O que é a deliberação pública? Uma abordagem dialógica. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org. e trad.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. p. 31-84.

COOKE, M. Cinco argumentos a favor da democracia deliberativa. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org. e trad.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. p. 143-174.

275

DUARTE, J. Sobre a emergência do(s) conceito(s) de comunicação pública. In: KUNSCH, Margarida Maria Krohling (org.). *Comunicação pública, sociedade e cidadania*. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2011, p. 121-134.

GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley C. M. *Comunicação e Democracia: problemas e perspectivas*. São Paulo: Paulus, 2008.

GUGLIANO, Alfredo Alejandro. *Democracia, participação e deliberação*. Contribuições ao debate sobre possíveis transformações na esfera democrática. *Civitas*, Porto Alegre, n. 2, p. 257-283, Jul./Dez. 2004.

GUTMANN, A.; THOMPSON, D. Democracia deliberativa para além do processo. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. (org. e trad.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p. 177-206.

HABERMAS, Jürgen. Comunicação política na sociedade miditática: o impacto da teoria normativa na pesquisa empírica. Tradução: Ângela Cristina Salgueiro Marques. *Líbero*, São Paulo, ano XI, n. 21, p. 9-22, Jun. 2008.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, v. II.

HASWANI, Mariângela Furlan. *Comunicação Pública. Bases e abrangências*. São Paulo: Saraiva, 2013.

HASWANI, M. F. Comunicação pública 360 graus e a garantia de direitos. In: KUNSCH, Margarida Maria Krohling (org.). *Comunicação pública, sociedade e cidadania*. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2011, p. 81-97.

LEVINE, Daniel H.; MOLINA, José E. *The Quality of Democracy in Latin America*. London: Lynne Rienner Publishers, 2013.

MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida (orgs.). *Internet e Participação Política no Brasil*. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MARQUES, A. C. S. As interseções entre o processo comunicativo e a deliberação pública. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. (org. e trad.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p. 11-28.

MATOS, Heloiza. Comunicação pública, esfera pública e capital social. In: DUARTE, Jorge (org.). *Comunicação Pública: Estado, Mercado, Sociedade e Interesse Público*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 47-58.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino; MAIA, Rousiley C. M. Exclusão e deliberação: buscando ultrapassar as assimetrias do intercâmbio público de razões. **Intercom**, Rio de Janeiro, 2005.

MIGUEL, Luis Felipe. Justiça e Representação Política em Rawls e Dworkin. **Anpocs**, Águas de Lindóia, 2012.

MORLINO, Leonardo. *Changes for Democracy – Actors, Structures, Processes*. New York: Oxford University Press, 2012.

MUNCK, Gerardo L. Conceptualizing the Quality of Democracy: The Framing of a New Agenda for Comparative Politics. In: MUNCK, Gerardo L.; MANTILLA, Sebastián. *La calidad de La democracia: perspectivas desde América Latina*. Quito: Imprenta, 2012, p. 11-58.

OLIVEIRA, M. J. da C. Comunicação Pública e os Setores Não-Estatais. In: DUARTE, Jorge (org.). *Comunicação Pública: Estado, Mercado, Sociedade e Interesse Público*. São Paulo: Atlas, 2009, p.187-201.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução: Jussara Simões. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

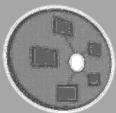
SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução: Denise Bottmann; Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. *Desenvolvimento e Liberdade*. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

STEINER, Jürg. *The foundations of Deliberative Democracy: Empirical research and normative implications*. New York: Cambridge University Press, 2012.

VITA, A. de. Apresentação da edição brasileira. In: RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução: Jussara Simões. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. XI-XXXIII.

277



COMPOLÍTICA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE PESQUISADORES EM
COMUNICAÇÃO E POLÍTICA

Presidente: Alessandra Aldé (UERJ)
Vice-Presidente: Luis Felipe Miguel (UnB)
Secretário Executivo: Francisco Jamil Marques (UFC)

Editora-Chefe:
Alessandra Aldé (UERJ)

Editores Executivos:
Edna Miola (UFS) e Viktor Chagas (UFF)

Editores Assistentes:
Eleonora Magalhães (UFF) e Fernanda Sanglard (UERJ)

Revisor: Pedro Sangirardi (UERJ)

<<http://compolitica.org/revista>>

A Revista Compolítica é uma revista eletrônica da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política. Com periodicidade semestral, sua proposta é difundir a produção acadêmica relacionada às interfaces desses campos de estudo.

Ao citar este artigo, utilize a seguinte referência bibliográfica

GIL, Patrícia Guimarães; MATOS E NOBRE, Heloiza Helena. *A deliberação justa no mundo do possível: articulações entre Habermas, Rawls e Amartya Sen*. In: **Revista Compolítica**, n. 3, vol. 2, ed. julho-dezembro, ano 2013. Rio de Janeiro: Compolítica, 2013.

